

TC 007.160/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: não há.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87), Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04), Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC (05.200.142/0001-16)

DESPACHO

Conforme bem observou o Douto representante do Ministério Público/TCU, embora os ofícios de citação encaminhados aos responsáveis indiquem como termo **a quo** para atualização do débito e incidência de juros o dia 7/7/2003, as irregulares retiradas bancárias foram praticadas bem antes disso, na verdade entre 1996 e 2001, conforme planilhas 1 e 2 mencionadas no subitem 15.4 da Nota Técnica 08/2003/CGU/PA (peça 8, p. 39), planilhas estas autuadas às fls. 189-200 do volume 1 e 1-45 do volume 2, ambos do anexo III do TC-016.089/2002-4.

Em termos financeiros, segundo mera estimativa de cálculo efetuada por minha assessoria em 29/5/2013 mediante utilização do Sistema Débito deste TCU **tendo como base o último dia do referido interstício (31/12/2001)** – ou seja, na hipótese de menor atualização de valores possível dentro daquele período –, esse erro em relação às datas originais dos débitos, se não corrigido, faz com que o Erário tenha de abdicar de nada menos que R\$ 3.092.284,30, referentes à diferença entre os R\$ 12.612.607,37 que deveriam ser ressarcidos considerando-se como termo **a quo** o dia 31/12/2001 e os R\$ 9.520.323,07 que se poderá exigir caso as citações não sejam refeitas.

Nessas circunstâncias, não obstante entenda que a sugestão do Douto representante do **Parquet** especializado no sentido de se relevar essa inconsistência de datas mereça acolhimento em determinados casos de menor relevância material, creio não ser esta a hipótese desta tomada de contas, razão pela qual, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, restituo o processo à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas no Estado do Pará com vistas ao saneamento dos autos, mediante nova citação dos responsáveis levando-se em conta as efetivas datas dos desembolsos tidos como indevidos.

Brasília, de de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Relator